

A relatoria imputou multa de R\$ 3 mil ao prefeito Pedro Gomes Filho e o débito de R\$ 4.320,00, pela realização de despesas com terceiros sem a identificação dos beneficiários.

18/10/2012

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta quarta-feira (17/10), opinou pela rejeição das contas da Prefeitura de [Pedro Alexandre](#), na gestão de Pedro Gomes Filho, referentes ao exercício de 2011. A relatoria imputou multa no valor de R\$ 3 mil ao prefeito e determinou o ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 4.320,00, face a realização de despesas com terceiros sem a identificação dos beneficiários.

O Município de Pedro Alexandre apresentou uma arrecadação na ordem de R\$ 23.437.309,06 e a despesa efetivamente realizada alcançou o montante de R\$ 23.374.320,94, registrando um superávit de R\$ 62.988,12.

As contas foram consideradas irregulares, principalmente, em função da reincidência na extrapolação do limite para despesa com pessoal, que no exercício em análise alcançou o percentual de 55,79% da receita corrente líquida, ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido no art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, de 54%.

Em relação às obrigações constitucionais, foi aplicado o percentual de 25,05% da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%. As aplicações realizadas em ações e serviços públicos de saúde se deram no percentual de 16,47% dos impostos e transferências, em cumprimento ao estabelecido no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dos recursos originários do FUNDEB foi aplicado o percentual de 63,21% na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, em respeito ao estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

Ainda cabe recurso.

[Íntegra do voto](#) do relator das contas da Prefeitura de Pedro Alexandre.